

# JORNAL NOROESTE



“Deus seja louvado”

www.jornalnoroeste.com | Edição Regional

Terça-feira, 22 de Outubro de 2024

Ano 30 - Edição 1644

contato@jornalnoroeste.com

## Governo vai encaminhar projeto de lei para isentar de IPVA motos de até 170 cilindradas

Pela proposta, assinada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, essas motos já não precisariam pagar o imposto a partir de janeiro de 2025. Ao todo, mais de 732 mil veículos serão beneficiados, o que representa cerca de 77% de toda a frota tributável de motocicletas do Estado

Foto: Geraldo Bubniak/AEN

### ENTRE LINHAS

**Antes que outubro acabe**

PÁG. 2

### EXPONDO IDEIAS

**A atitude de se esvaziar de si mesmo**

PÁG. 2

### ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

**Direitos de quem vive em união estável em caso de separação: o que você precisa saber**

PÁG. 2

### DESCOMPLICA TECH

**Entre likes e desilusões**

PÁG. 8

### DICAS DE ROBERTH LEIA MAIS

**Um pé de diversão**



PÁG. 2



Página 3

**Arqueólogos encontram novos itens na obra da Estação 14 Bis-Saracura**

PÁG. 14

**Reforma Protestante é tema de episódio do Norocast desta terça (22) que entrevista o Reverendo Azael Araújo**

Foto: Saulo Perez Fernandes França

Programa que cria rede de atendimento contra uso de drogas e álcool avança na Assembleia

Foto: Orlando Kissner/Alep



PÁG. 3

**Governo entrega relatório de monitoramento do PPA 2024-2027 à Assembleia Legislativa**

PÁG. 8



Reverendo Azael Araújo, da Igreja Presbiteriana do Brasil em Nova Esperança, compartilha no Norocast suas reflexões sobre os 507 anos da Reforma Protestante, abordando o impacto e a relevância desse movimento para a fé cristã e a sociedade contemporânea

Nesta terça-feira (22), o Norocast – o podcast do Jornal Noroeste traz uma edição especial sobre os 507 anos da Reforma Protestante, movimento que transformou a história do cristianismo e continua a influenciar o mundo contemporâneo. O convidado deste episódio é o Reverendo Azael Araújo, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em Nova Esperança.

PÁG. 8

**Com apoio do controle social, TCE-PR fiscalizará políticas para a população de rua**

PÁG. 14



## Expondo Ideias

Rogério Luis da Rocha Seixas  
Biólogo e Filósofo

### A atitude de se esvaziar de si mesmo

Inicialmente, peço desculpas aos parceiros de reflexão e discussão da exposição de ideias: desculpas pelo título um tanto feio e extravagante. Porém, peço um pouco de paciência, pois creio que este título é ideal para a temática que trago para esta nova exposição: a necessidade de nos esvaziarmos de certo excesso de sentimentos, ideias e problemas, visando abrir espaço para modos de sentimentos e ideias construtivas, ativas, positivas e promotoras de uma existência mais rica e alegre, além de muito mais livre.

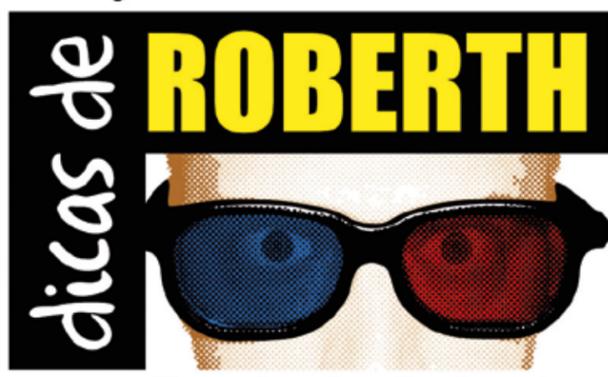
A filosofia ou o filosofar, necessita ser uma ação mais prática e viva, atuando para o nosso existir e coincidindo com o nosso modo de se construir um ser humano que existe e atua no mundo. Contudo, não é incomum nos sentirmos “exaustos” devido aos nossos problemas cotidianos. O modo como lidamos com valores e sentimentos que muitas vezes nos “pesam” causando uma forma de exaustão intensa e angustiante, levando-nos a um estado intenso de grande desânimo. Tal situação, muitas vezes nos leva a “cansar de tudo e de todos”, trazendo até um sentimento de abandonar toda a nossa existência. Perde-se a noção do sentido de existir no mundo. O deixar de existir, nos aparenta ter mais sentido, do que o estar e ser.

Penso que esta condição descrita acima, pode ser causada por um “excesso de coisas dentro de nós”. Nos encontramos repletos de ideias, sentimentos, valores e até de certas influências, que nos preenchem, mas não nos enriquecem ou fortalecem em nosso ser e existir. Ao contrário, nos deixam fartos, mas ao mesmo tempo vazios. Ao mesmo tempo que absorvemos, somos também absorvidos. Neste aspecto, penso que ao exercermos a “atitude de nos esvaziarmos”, podemos trocar o que nos pesa e satura, por aquilo que pode nos satisfazer e enriquecer. Nos tornando mais saudáveis no existir e agir. Promovendo um modo de ser visando sempre o alguém e não excessivamente o algo. Nos levando a habitar mais a zona do ser e menos a do ter ou apenas parecer ser e ter. Não se trata de um exercício fácil, pois muitas vezes só percebemos tal situação em momentos críticos de extrema exaustão, porém devemos ficar atentos e buscar preencher nosso espaço de ser com o que expresse satisfação, alegria, bem-viver, bem-fazer ou bem-estar. Não se trata então de mero niilismo, isto é, nada ser ou valer, mas sim exercer um ser e estar que nos eleve a plenitude de existir, evitando a situação extrema de nos autodestruir.

Rogério Luis da Rocha Seixas é Biólogo e Filósofo  
Docente em Filosofia, Direitos Humanos e Racismo  
Pesquisador do Grupo Bildung/IPPR  
e-mail: rogeriosrjb@gmail.com

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

o blog mais cult do Brasil...

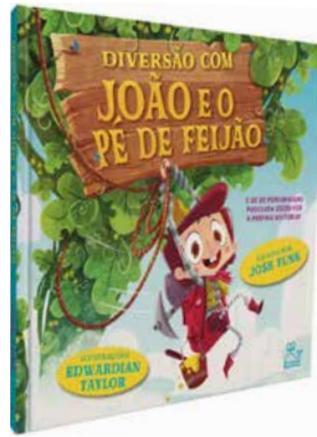


conheça em [dicasderobertth.blogspot.com](https://dicasderobertth.blogspot.com)

### Um pé de diversão

Qual a semente do amor, como salvar a sua família, com um pé de feijão e muita confusão. Uma história pra lá de inventada num era uma vez muito mais digno de conversas e marmeladas. Divertido, interativo e muito, mas muito criativo.

**Nuvens  
Em cada  
Feijão  
Existe  
Um grão  
De amizade  
Entre  
O gigante  
E João  
Robertth Fabris**



Colunista

Robertth Fabris é crítico de cinema e artes, Mestre em Letras, arte educador, autor da obra aclamada pela crítica e público O Retorno do Pequeno Príncipe, e da obra prima Xequê Mate, que agrada gregos e troianos, e idealizador do projeto cultural Mundo Geek e do Dicas de Robertth o canal com mais de cinco mil vídeos para você e sua família se divertirem. Para feiras literárias, eventos, livros autografados, palestras, bate papo e lançamentos com o autor e youtuber cultural entre em contato [roberthfabris@gmail.com](mailto:roberthfabris@gmail.com)

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



### Espaço Jurídico minuto família

Dr. Luana Vasconcelos Herradon  
Advogada - OAB/PR 88.997  
E-mail: [luana\\_herradon@hotmail.com](mailto:luana_herradon@hotmail.com)

### Direitos de quem vive em união estável em caso de separação: o que você precisa saber

A união estável é uma forma de convivência familiar que, embora não seja formalizada pelo casamento civil, oferece direitos e deveres semelhantes àqueles garantidos aos cônjuges. No Brasil muitos casais optam por essa modalidade, seja pela praticidade, seja por questões pessoais ou financeiras. No entanto, como qualquer relacionamento, a união estável pode chegar ao fim, e é nesse momento que surgem muitas dúvidas sobre os direitos de cada parte.

Em primeiro lugar, é importante destacar que, em uma união estável, o regime de bens aplicável, por padrão, é o da comunhão parcial de bens. Isso significa que tudo o que foi adquirido durante o período da união, exceto bens recebidos por herança ou doação, deve ser partilhado igualmente entre as partes. Essa regra só muda se houver algum tipo de documento, como um contrato de união estável, estabelecendo um regime de bens diferente.

Além da questão patrimonial, a pensão alimentícia é um direito que pode ser reivindicado por uma das partes após a separação. Em muitos casos, um dos conviventes pode ter dedicado grande parte de seu tempo aos cuidados do lar, deixando de lado uma carreira profissional. Nessa situação, é possível solicitar uma pensão para garantir que essa pessoa tenha meios de subsistência até que se reintegre ao mercado de trabalho ou estabilize sua vida financeira.

Se o casal tiver filhos, as questões sobre guarda e convivência também precisam ser definidas. Assim como em casos de casamento, a guarda compartilhada é o modelo preferencial adotado pela Justiça, visando o melhor interesse da criança. A convivência entre os pais e a responsabilidade financeira pelos filhos, por meio da pensão alimentícia, também seguem as mesmas diretrizes aplicáveis aos casais formalmente casados.

Outro ponto importante é que, ao contrário do que muitos imaginam, não há prazo mínimo para caracterizar uma união estável. O que define essa forma de relação é a convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família. Portanto, mesmo que a união tenha durado apenas alguns meses, se houver a intenção clara de formar uma família, os direitos das partes são garantidos.

É também relevante mencionar que a união estável não precisa ser formalizada em cartório para existir. A comprovação pode ser feita por meio de documentos, como contas conjuntas, testemunhos ou contratos de locação assinados por ambos. Se você está passando por uma situação semelhante, procure orientação jurídica para proteger seus interesses e os de sua família.

Dra. Luana Vasconcelos Herradon -  
é Advogada, OAB/PR 88.997

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



### Entre Linhas

Jacilene Cruz  
E-mail: [jaciscapin@gmail.com](mailto:jaciscapin@gmail.com)  
Professora Jacilene Cruz une as linhas de costura às dos cadernos e traz crônicas e poemas que ultrapassam regiões.

### Antes que outubro acabe

Sei que o dia 12 de outubro já passou, e esse mês, dedicado às crianças, está acabando. Antes que finde, preciso falar sobre elas.

Crianças são seres fascinantes. Eu, que venho de uma época em que, quando os adultos conversavam, saíamos do ambiente ou ficávamos mudos, me encanto com as observações “inapropriadas” e engraçadas que os pequeninos fazem. Vamos combinar que, na maioria das vezes, eles deixam qualquer lugar mais leve e alegre.

Ter idade próxima de parte significativa dos meus sobrinhos, me fez cativa dos sobrinhos-netos. São criaturinhas que, recebendo um pouquinho de atenção, fazem a vida mais viva e cheia de amor.

Reviver alguns desses momentos, vai reacender memórias em vocês também. Vamos lá.

Há algum tempo, minha mãe veio passar um período aqui em Roraima. Naquela época, Gabriel, meu segundo sobrinho-neto, tinha uns cinco anos. Ele a deixava um pouco encubalada, mas no fim das contas, todos, inclusive ela, se divertiram.

Certa vez, estávamos almoçando quando ele, que chegava

faminto da escola, olhava para mim e dizia:

- Tia, sabia que a Bisa sabe tirar os dentes dela? Tira aí Vó!

Mainha, um pouco constrangida, respondia:

- Para com isso, Gabriel, tô mastigando!

E todos ríamos.

A inocência me deixava fascinada. Para uma criança, que não sabia o que é dentadura, nem os porquês que levaram ao seu uso, era fantástico ver os dentes de alguém saindo da boca. Se fosse desenho animado, a Bisa seria seu personagem preferido.

Eram muitas as situações engraçadas. Uma vez, ele me perguntou:

- Tia, quando eu saio da escola eu vou pra house.

Brava, numa época em que as lan house eram viciantes, eu o questionei preocupada querendo saber quem o estaria levando para aquele lugar. E, faceiro, ele me respondeu:

- House é casa em inglês, tia...

Eu adorava. Impossível ficar aborrecida diante de tamanha sagacidade.

Sei que isso não é exclusividade dos meus sobrinhos-netos, mas só convivi com eles. Então, vamos a mais uma.

Em recente viagem à Bahia, Melissa, também sobrinha-neta, no aniversário de 85 anos de Mainha, ao cumprimentá-la com um abraço disse:

- Ela está “veiada”.

Riso geral. A percepção da velhice veio de forma espontânea, verdadeira e original. Criou uma palavra que expressa exatamente o que sente. E, assim como a Bisa, para Mel, o avô tam-

bém está “veiado”.

O adjetivo novo e cacofônico revela mais uma vez quão puras e verdadeiras são essas pequenas criaturas.

Ah, diga-se de passagem, amo neologismos, por essa razão, meu leite com Mel é maior ainda.

Crianças são fascinantes, como disse no início, e antes que outubro se vá, eu definitivamente, fico com a beleza de suas respostas, afinal, como disse o poeta, é a vida e ela é bonita<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>Paráfrase da música O que é o que é de Gonzaguinha.

Professora Jacilene Cruz une as linhas de costura às dos cadernos e traz crônicas e poemas que ultrapassam regiões.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste



### EXPEDIENTE

DIRETORES PROPRIETÁRIOS: Allexander Fernandes França | Osvaldo da Costa Paiva Filho | José Antônio Rodrigues da Costa

Permitido a utilização dos textos, desde que citada a fonte

DESDE MAIO DE 1995

### JORNAL NOROESTE

Jornal Noroeste Agora LTDA - ME  
CNPJ 02.196.872/0001-00  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 354 - Sala 101 - Nova Esperança - PR  
Tel.: (44) 3252-3908  
(44) 98455-3121  
E-mail: [contato@jornalnoroeste.com](mailto:contato@jornalnoroeste.com)  
[www.jornalnoroeste.com](http://www.jornalnoroeste.com)

### CIRCULAÇÃO

Nova Esperança, Maringá, Alto Paraná, Atalaia, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor, Santa Fé e Paranacity

\* O JN não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados  
\* Os Artigos, Colunas e comentários publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Jornal Noroeste, que reproduz em exercício da sua atividade jornalística e diante da liberdade de expressão e comunicação que lhe são inerentes.

### PROGRAMAÇÃO VISUAL

Kaio Kauffman  
(Jornal Noroeste)

### IMPRESSÃO

Grafinorte S/A  
CNPJ: 03.758.336/0001-06

Faça o download da edição completa no site [jornalnoroeste.com](http://jornalnoroeste.com)

O Jornal Noroeste tem circulação bissetimaneal no formato impresso e digital, sendo órgão oficial dos municípios de Nova Esperança, Pres. Castelo Branco e Santa Fé

### FILIADO A

ACINE  
Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança

ADJORI  
PARANÁ

adjoribr  
JORNAL DO INTERIOR

abra  
legal

# Governo vai encaminhar projeto de lei para isentar de IPVA motos de até 170 cilindradas

*Pela proposta, assinada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, essas motos já não precisariam pagar o imposto a partir de janeiro de 2025. Ao todo, mais de 732 mil veículos serão beneficiados, o que representa cerca de 77% de toda a frota tributável de motocicletas do Estado.*

Foto: Geraldo Bubniak/AEN



Governo vai encaminhar projeto de lei para isentar de IPVA motos de até 170 cilindradas

O Governo do Estado vai encaminhar para a Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) projeto de lei para isentar os proprietários de motocicletas de até 170 cilindradas de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Pela proposta, assinada pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, essas motos já não precisariam pagar o imposto a partir de janeiro de 2025. Ao todo, mais de 732 mil veículos serão beneficiados, o que representa cerca de 77% de toda a frota tributável de motocicletas do Estado.

Pela proposta do Governo e da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa), todas as motocicletas de até 170 cilindradas deixarão de pagar IPVA, independente do ano de fabricação. Atualmente, a isenção é válida apenas para motos abaixo de 125 cilindradas com mais de 10 anos de idade.

De acordo com dados da

Receita Estadual, a média do imposto cobrado desses proprietários é de R\$ 474.

Valor que, segundo o governador, fará diferença para os proprietários. "Com esse

dinheiro que seria para pagar o IPVA, o proprietário de motos até 170 cilindra-

das vão poder comprar um presente para o filho, usar no seu dia a dia, ou mesmo

para pagar a prestação do financiamento ou do consórcio da sua moto", afirma o governador Ratinho Junior.

O governador explica ainda que a decisão vem justamente como uma forma de valorizar e fortalecer os motoboys e entregadores de todo o Paraná, profissionais que ajudam a movimentar a economia do Estado. "São profissionais que geram emprego e renda, ajudando o nosso Estado a crescer", destaca.

Para o secretário da Fazenda, Norberto Ortigara, a isenção é uma ação importante para a economia dos paranaenses. "Essa é uma decisão importante para manter a renda na mão do cidadão", diz. "Graças à ação do Governo do Paraná, as famílias vão ver o dinheiro sobrar e vão poder usá-lo com alimentação, lazer ou com uma viagem — ou seja, movimentando ainda mais a economia do Estado". **Agência Estadual de Notícias**

## Programa que cria rede de atendimento contra uso de drogas e álcool avança na Assembleia

*Projeto de lei foi um dos dez itens votados na sessão plenária desta segunda-feira (21)*

A criação do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas avançou na Assembleia Legislativa do Paraná. A proposta é voltada ao processo de reabilitação, com foco na construção da sobriedade e retomada de projetos de vida e foi votada em segundo turno na sessão plenária desta segunda-feira (21). O governo indica custo de R\$ 30 milhões, sendo R\$ 10 milhões por ano, de 2024 a 2026.

O programa apresentado pelo Poder Executivo está previsto no projeto de lei 376/2024 e tem como propósito executar estratégias de proteção e promoção de direitos dos usuários de álcool e outras drogas e viabilizar atendimento gratuito e de qualidade para pessoas acima de dezoito anos com dificuldades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, após avaliação da rede de saúde. A intenção é preservar a autonomia da pessoa, garantindo acolhimento de caráter voluntário; primar pela igualdade na prestação do serviço de acolhimento, sem privilégios, discriminação ou preconceitos de qualquer espécie.

De acordo com o governo, o programa funciona por meio de uma rede de serviços de atenção às pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e drogas. O projeto apresenta uma metodologia intersetorial e articulada à rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas pertinentes.

A medida também estabelece a criação de uma rede de serviços vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Social e Família (SEDEF). Entre estes serviços estão o acolhimento temporário específico de usuários para intervenção terapêutica e reorganização psicossocial; além disso, oferece o apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos.

A iniciativa avançou na forma de uma emenda substitutiva geral, incluindo, por exemplo, que seleção das instituições de reabilitação será realizada de forma isonômica, por meio de chamamento público, credenciamento ou outra forma prescrita em lei, observadas as normas vigentes, devendo comprovar que detêm estrutura física adequada e capacidade técnica para esse tipo de atendimento.

### Fortalece Paraná

Já o projeto 446/2024, também do governo, institui o Programa Fortalece Paraná, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), e também passou na forma de uma subemenda substitutiva geral. De acordo com o governo, a proposta pretende formular uma política pública garantindo de direitos e desenvolvimento social por meio do repasse de equipamentos, bens de consumo, eletrodomésticos, utensílios e itens que possam garantir o suporte necessário às organizações da sociedade civil que amparam pessoas em situação de vulnerabilidade.

Segundo o Executivo, a medida será operacionalizada através da formalização de parcerias entre a SEDEF e municípios interessados, assim como com as entidades que comprovem desenvolver atividades de relevante interesse público relacionadas ao projeto.

De acordo com o texto, são



Foto: Orlando Kissner/Alep

**O projeto apresenta uma metodologia intersetorial e articulada à rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas pertinentes.**

objetivos do Programa: fortalecer a política de atenção e cuidado às pessoas vulneráveis amparadas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e promover a garantia de direitos e desenvolvimento social, possibilitando que as organizações tenham acesso a bens de consumo ou equipamentos diversos que auxiliem em suas atividades. O texto propõe ainda a possibilidade de se adquirir e disponibilizar bens de ou equipamentos necessários para este fortalecimento.

A medida determina também a realização de ações para apoiar organizações que atendam as necessidades básicas de pessoas vulneráveis, além da articulação, coordenação, integração e proposição de políticas públicas relacionadas à garantia de direitos. O programa permite ainda que o governo firme parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, bem como com administrações municipais interessadas em participar do Programa Fortalece Paraná.

### Botão do pânico

Os deputados estaduais

aprovaram uma iniciativa para modernizar o chamado Botão do Pânico. O projeto de lei 661/2021, altera a Lei nº 18.868/2016, criando diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva para mulheres e idosos em situação de violência doméstica e familiar.

As autoras, deputadas Cristina Silvestri (PP) e Cantora Mara Lima (REP), justificam que a alteração moderniza a legislação anterior, determinando que o dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), poderá ser em forma analógica ou digital. E pode ser disponibilizado por meio de aplicativo de celular, relógio inteligente ou qualquer outra forma desenvolvida que facilite a utilização e ampliação do atendimento.

De acordo com a justificativa, a modernização dos sistemas eletrônicos, do acesso a celulares e equipamentos mais modernos precisam estar contemplados na lei, para que tenham sua legalidade resguardada. "O Botão do Pânico é um sistema que inicialmente foi desenvolvido apenas em sua

forma analógica. Tendo sido atualizado para a versão digital, com a finalidade de ampliação do atendimento para atender todo o Estado. A nova versão está dentro do App 190, da Polícia Militar", cita o texto.

Também em primeira discussão foi aprovado o projeto de lei 289/2024, do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSD), que concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao senhor Luiz Bonacin Filho.

### Segunda votação

Outras iniciativas assinadas pelos parlamentares passaram por segundo turno de votação. O projeto de lei 546/2021, que institui Diretrizes para implantação de Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, avançou na forma de um substitutivo geral, passando a instituir a Campanha Permanente de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. O texto é assinado pelas deputadas Cristina Silvestri e Márcia Huçulak (PSD) e pelos deputados Bazana (PSD) e Luiz Claudio Romanelli (PSD).

O projeto de lei 771/2023, institui o dia das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado anualmente em 18 de agosto e é proposto pelos deputados Gilson de Souza (PL), Tercilio Turini (MDB), Gilberto Ribeiro (PL), Delegado Jacovós (PL), Cantora Mara Lima (REP), Evandro Araujo (PSD) e Soldado Adriano José (PP).

Já o projeto 853/2023, do deputado Luiz Claudio Romanelli, cria a Campanha Depiladora Amiga, destinada à expansão do conhecimento e à capacitação das depiladoras atuantes no Paraná para identificação de indícios de doen-

ças sexualmente transmissíveis (DST) ou de violência doméstica.

Uma subemenda substitutiva geral, aprovada na sessão, passa a incluir a proposição, se aprovada, à Lei Estadual nº. 21.926/2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Para completar, o projeto 54/2024, institui a Semana Estadual da Economia Criativa, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 21 de abril. A iniciativa do deputado Cobra Repórter (PSD) anexa o projeto 264/2024, dos deputados Batatinha (MDB), Denian Couto (PODE), Douglas Fabrício (CID) e Samuel Dantas (SD).

### Redação final

Aprovados em redação final, seguem para sanção ou veto governamental o projeto de lei 866/2023, do deputado Fábio Oliveira (PODE), que concede o Título de Capital dos Gaiteiros ao município de Pinhão. E o 70/2024, de autoria do deputado Alexandre Amaro, instituindo o Dia da Tradição Gaúcha no Estado do Paraná, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março.

### Transmissão

Os deputados voltam a se reunir nesta terça-feira (22), para a realização de duas sessões plenárias ordinárias — uma do dia e outra antecipada de quarta-feira (23). Ambas terão transmissão ao vivo pela TV Assembleia, a partir das 14h30, por meio do canal 10.2, em TV aberta, e no canal 16, da Claro/NET. O conteúdo também pode ser acessado pelo canal do YouTube do Legislativo.

ALEP



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal. As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal/ Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Extrato de Contrato nº 126/2024 - PMP/CB. Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLES PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Valor: R\$ 11.850,00.

Poder Público não está autorizado a custear. Esses gastos incluem, por exemplo, bebidas alcoólicas para serem comercializadas no recinto. Diante dessa limitação legal, a responsabilidade por essas contratações e despesas recai necessariamente sobre a entidade parceira, no caso a APMI, garantindo a plena execução do evento sem que o município infrinja a legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (DIÁRIAS DE 8 E 12 HRS) E SEGURANÇA ARMADA (DIÁRIAS DE 8 E 12 HRS).

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO nº 076/2024 (extraído da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0189/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (DIÁRIAS DE 8 E 12 HRS) E SEGURANÇA ARMADA (DIÁRIAS DE 8 E 12 HRS).

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Acordo de Cooperação com a APMI de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.244/2024 c/c Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. PORTARIA Nº 24/2024. Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS".

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente APOSTILAMENTO, tendo como objeto a inclusão da Dotação Orçamentária a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Presidente Castelo Branco, 18 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ. Decreto Legislativo nº 08/2024. Ementa: Abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco. Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. DECRETO Nº 6.232, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. Institui o Plano Quadrienal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Extrato de Contrato nº 126/2024 - PMP/CB. Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLES PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Valor: R\$ 11.850,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR. Extrato de Contrato nº 126/2024 - PMP/CB. Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLES PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR. Valor: R\$ 11.850,00.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombal, 1453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Resolução nº 08/2024 que Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança - PR.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. I. ÓRGÃO PROPONENTE DA GESTÃO MUNICIPAL. Nome: Prefeitura Municipal. Nível de Gestão: Pequeno Porte II. CNPJ: 75.730.994/0001-09. Cidade: Nova Esperança. UF: PR. Endereço: Av. Rocha Pombos, nº 1453 - Centro. CEP: 87.600-000. Telefone: (44) 3252-4545. E-mail: prefeitura@novaesperanca.pr.gov.br. Prefeito: Moacir Olivatti. 1.1. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social. CNPJ: 14.201.609/0001-33. Cidade: Nova Esperança. UF: PR. Endereço: Rua Romário Martins, nº 160 - Centro. CEP: 87.600-000. Telefone: (44) 3252-5242. E-mail: gestorasmas@novaesperanca.pr.gov.br. Gestora: Glória Maria Uchôa Kawahisa. 1.2. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Lei de criação: nº 2.954, de 14 de Novembro de 2023. Endereço: Rua Romário Martins, nº 160 - Centro. CEP: 87.600-000. Telefone: (44) 3252-5242. E-mail: secretariaconselhos@novaesperanca.pr.gov.br. Nome da Presidente: Lilian Cibebe Vargas. Nome vice-Presidente: Viviane Ferreira Cardoso de Lima. Nº total de membros: 20 (vinte). 1.3. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD. Lei de criação: nº 2.954, de 14 de Novembro de 2023. CNPJ: 57.548.560/0001-00. E-mail: gestorasmas@novaesperanca.pr.gov.br. Nome do Gestor do FMDPD: Glória Maria Uchôa Kawahisa. Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social. Ordenador de despesas do FMDPD: Glória Maria Uchôa Kawahisa.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. 2. JUSTIFICATIVA. O município de Nova Esperança por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e demais políticas setoriais, organiza e articula a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município. Diante do desafio de garantir efetivamente o direito da Pessoa com Deficiência, o município criou a Lei nº 2.954, de 14 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Nova Esperança e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD. Cumprindo uma importante etapa no processo de construção de políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, o município empenhado em organizar esta política, apresenta o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resultado de mobilização municipal com os demais atores sociais deste processo de construção.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e que comprove renda familiar inferior a 1/4 do salário mínimo. No município, temos 430 pessoas com deficiência beneficiárias do BPC (referência setembro de 2024). 4. DIRETRIZES. As Diretrizes elencadas no Plano Municipal dão sequência ao que está contido no Plano Nacional e no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, somando forças e conferindo maior credibilidade ao que se propõe realizar no âmbito municipal, visando a concretização de objetivos em comum, de forma global, com finalidade de executar ações que promovam a efetivação dos direitos consagrados legalmente. Diante disso, o Plano foi estruturado em 3 diretrizes norteadoras que fundamentam os objetivos e metas estratégicas, as quais são: 4.1. Diretriz 1 - Inclusão Social: é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência em seus sistemas, ao mesmo tempo que estas preparam-se para assumir seus papéis na sociedade. É, então, um processo bilateral no qual tanto a pessoa quanto a sociedade, buscam equacionar problemas, desenvolver soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. Dessa forma, as ações visam mudar a sociedade, a estrutura dos seus sistemas sociais comuns, as suas atitudes, os seus produtos, bens e as suas tecnologias em todos os aspectos: educação, trabalho, saúde, lazer, mídia, cultura, esporte e transporte. Em resumo, a inclusão da pessoa com deficiência refere-se à efetivação de direitos para todos, alcançando objetivos sociais, materiais, políticos e econômicos, maximizando a participação, diminuindo barreiras para a aprendizagem e valorizando as diferenças de cada pessoa.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA - 2024/2028. EQUIPE DE APOIO. Adriana Martins Luiz Bitioli. Elaine Miriani de Souza. Franciele Nicolette da Silva Gomes. PREFEITO. Moacir Olivatti. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Glória Maria Uchôa Kawahisa. PRESIDENTE DO CMDPD. Lilian Cibebe Vargas. COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Titular: Lilian Cibebe Vargas. Suplente: Lorena Dias Molina Gonçalves. II - Secretária Municipal de Assistência Social. Titular: Franciele Nicolette da Silva Gomes. Suplente: Lázara Lindinalva do Prado Manini. III - Secretária Municipal de Educação e Cultura. Titular: Ana Caroline Barros Pereira da Silva. Suplente: Neide Omellas Franzoni. IV - Secretária Municipal de Esportes e Lazer. Titular: Mariana Cristina da Silva Conceição. Suplente: Márcio André da Silva. V - Secretária de Planejamento e Desenvolvimento. Titular: Alysson Rodolfo Orzako. Suplente: Rodrigo Franco Siqueira.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. SIGLAS. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. BPC - Benefício de Prestação Continuada. CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais. CDDP - Convenção Interacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. CHS - Carga Horária Suplementar. CMDPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná. CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. FMDPD - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação. ONU - Organização das Nações Unidas. PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. PCD - Pessoa com Deficiência. SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. SERE - Sistema de Registro Escolar. SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. 3. MARCO SITUACIONAL. Para este Plano, além da utilização do Censo do IBGE, foi utilizado os dados do CadÚnico, levantamento municipal e dados fornecidos pelo governo estadual, ligados ao atendimento à Pessoa com Deficiência. Segundo o Censo IBGE 2022, a população do município de Nova Esperança era de 26.585 habitantes e a densidade demográfica era de 66,2 habitantes por quilômetro quadrado, do total de habitantes 12.863 são do sexo masculino e 13.722 são do sexo feminino. A População de 0 a 14 anos de idade totaliza 4.721 habitantes e a população com 60 anos ou mais totaliza 5.328 habitantes. A população estimada para o ano atual (2024) é de 27.142 habitantes. O Município de Nova Esperança possui, segundo o CENSO IBGE 2010, uma população de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas, sendo: 4.308 visuais, 1560 auditivas, 2048 física e/ou motora, 315 mental e/ou intelectual e 7 não especificados. 3.1. CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CadÚnico DE NOVA ESPERANÇA. No levantamento do Cadastro Único do Município, com referência ao mês de Setembro de 2024, estão cadastrados 865 pessoas com deficiência, destes 60 possuem baixa visão, 112 transtorno/ênfase mental, 25 surdez severa/profunda, 14 surdez leve/moderada, 320 deficiência mental ou intelectual, 435 deficiência física, 10 Síndrome de Down, 19 cegueira. 3.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. 4.2. Diretriz 2 - Acessibilidade: Pessoas com deficiência têm necessidades e direitos como todas as pessoas, entretanto, para a efetiva realização destes direitos, encontram maiores barreiras que as demais pessoas, portanto, essa diretriz trata do reconhecimento que a convivência com a diversidade deve ser valorizada e reconhecida, em respeito a realização de objetivos, possibilidades e cumprimento de justiça social. (CORRÊA, 2009), e que os entraves para a participação social, sejam eles urbanísticos, arquitetônicos, atitudinais, tecnológicos e comunicacionais, devem ser superados, pois, a deficiência estaria na interação entre as limitações da pessoa que possui a deficiência e as barreiras impostas no ambiente, que devem sofrer os ajustes necessários para que se garanta a plena inclusão dos indivíduos. Sendo assim, ao concebermos novos espaços, programas, políticas, serviços e produtos, devemos levar em consideração o modo como todas as pessoas poderão usufruir, partindo sempre de um preceito universal e inclusivo de todos, e com isso não tendo a necessidade de adaptação ou que se tenha um projeto específico. Ou nos dizeres do Plano Estadual (2017, p. 36), a acessibilidade consiste em: "condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida." 4.3. Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência: Quando falamos de respeitar a dignidade e autonomia das pessoas com deficiência, relembremos um dos documentos que deram origem às regulamentações referentes aos direitos universais, a Promulgação da Carta dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, tratando do respeito às diferenças e reconhecendo a igualdade entre as pessoas, os povos, etnias, etc. Neste sentido, reconhecer a

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. VI - Secretária Municipal de Saúde. Titular: Laila de Campos Silva. Suplente: Patrícia de Souza Beltrão. VII - Departamento de Cultura. Titular: Roberta Fernandes Martins. Suplente: Alzeir Francielli de Souza Garcia.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. SUMÁRIO. 1. INTRODUÇÃO..... 9. 2. JUSTIFICATIVA..... 11. 3. MARCO SITUACIONAL..... 12. 3.1. Características das Pessoas com Deficiência no CadÚnico de Nova Esperança..... 12. 3.2. Educação Especial..... 12. 3.3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE..... 13. 3.4. Saúde..... 14. 3.5. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF..... 14. 3.6. Solicitações de benefícios junto a Política de Assistência Social..... 15. 4. DIRETRIZES..... 16. 4.1. Diretriz 1 - Inclusão Social..... 16. 4.2. Diretriz 2 - Acessibilidade..... 17. 4.3. Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência..... 17. 5. PLANO DE AÇÃO..... 19. 5.1. Diretriz 1 - Inclusão Social..... 19. 5.2. Diretriz 2 - Acessibilidade..... 22. 5.3. Diretriz 3 - Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência..... 23. 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 26. 7. REFERÊNCIAS..... 27.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem é oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, tendo como público, educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Está contemplada no projeto político pedagógico de cada unidade escolar, com vistas a promover a educação inclusiva, conforme versa a Lei 12.796/20134 que alterou alguns dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Conforme o artigo nº 208 da Constituição Federal, é um direito da pessoa com Deficiência frequentar a rede regular de ensino, seja particular ou pública, desde a pré-escola até a universidade. Da mesma forma, legislações posteriores regulamentaram que o Poder Público tem o dever de promover a inclusão do aluno com deficiência, oferecer recursos necessários para isso e a capacitação profissional, ou ainda, a oferta de professor de apoio ao aluno, quando da necessidade. Segundo os dados do Sistema de Registro Escolar - SERE, o qual é um Sistema de Informações voltado para a coleta, tratamento e disseminação de informações para o planejamento e gestão do processo educacional, Nova Esperança possui 120 pessoas com deficiência, matriculados no município, sendo: 40 autistas, 77 com deficiência intelectual, 02 com deficiência auditiva, 01 com baixa visão. O município possui 52 matrículas no ano de 2024 de educação especial, distribuídas em 5 (cinco) escolas de ensino regular. 3.3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade que visa atender, sem fins lucrativos, as pessoas com deficiência no âmbito da Assistência Social, Saúde e Educação. Os serviços ofertados são gratuitos, planejados e de ação continuada, dada a necessidade de atendimento contínuo evitando que a deficiência se acentue. O atendimento de Assistência Social na

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. dignidade da pessoa com deficiência significa se contrapor à ideia de que, por causa da deficiência, exista alguma condição sub-humana do indivíduo, estimulada pela capacidade que cada ser humano tem, cada qual a sua maneira e particularidade. Assim, uma das formas de superação do preconceito e avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, se dá por intermédio da autonomia e da liberdade, a qual pode ser alcançada através do empoderamento desse público. Na prática, isso significa que cabe ao poder Público e à sociedade em geral, criar condições para que pessoas com deficiência tenham contatos sobre os assuntos e temas que lhes dizem respeito, podendo assim, tomar decisões sobre suas vidas, interesses, gostos, entre outros. É necessário buscar e potencializar o desejo e o interesse da pessoa com deficiência para suas escolhas e decisões, de forma que tal empoderamento e possa fomentar a base de uma vida independente. Em outra serra, diz respeito também, como apontam Santos e Rezende (2017, p. 38) "as condições e necessidades individuais não deveriam nunca constituir obstáculos ou impedimentos ao desenvolvimento de cada pessoa. Pelo contrário, é dever do poder público estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento e fornecer os serviços especiais para aqueles que necessitam, buscando ainda aumentar a consciência da sociedade com relação às pessoas com deficiência, suas capacidades e promover o respeito por seus direitos, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais". Essas três diretrizes demonstram o compromisso do município de Nova Esperança para garantir direitos das pessoas com deficiência, assim como a proteção social dos mesmos, tendo em vista o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência - Lei nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA BIÊNIO 2024 A 2026. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Titular: Lorena Dias Molina Gonçalves. Suplente: Lázara Lindinalva do Prado Manini. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Titular: Aparecida Caetano dos Santos. Suplente: Jéssica de Oliveira. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO. Titular: Rodrigo Franco Siqueira. Suplente: Alysson Rodolfo Orzako. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Titular: Laila de Campos Silva. Suplente: Daniela Dias Molina. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. Titular: Simone Cristine de Moura Pacheco. Suplente: Ariete Seniz Mazzari. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS. ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E OU DEFESA DE DIREITO PA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. Titular: Lilian Cibebe Vargas. Suplente: Tania Suelcy Jasper Benavides. ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO. Titular: Irís Cristina de Oliveira. Suplente: Renata Cizauri dos Santos. ENTIDADE DE DEFESA DE DIREITOS - ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA. Titular: Sheila Cizauri dos Santos. Suplente: Fernanda Santos de Almeida.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. INTRODUÇÃO. Pessoas com deficiência abrangem uma grande parcela da população brasileira. No Brasil, de acordo com dados do IBGE (Censo 2010), 23,9% da população declarou possuir pelo menos um tipo de deficiência, no Paraná, esse índice é de 22%. Ao longo dos séculos a visão sobre a deficiência vai se transformando no mundo, mas é no século XX que passamos a ter as mudanças mais contundentes, a partir de movimentos que dão maior visibilidade aos direitos das pessoas com deficiência. A Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o objetivo de chamar a atenção para leis e movimentos, buscando dar ênfase a igualdade de oportunidades para esse público. Em 13 de dezembro de 2006, em reunião da Assembleia Geral para comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos, é adotada pela ONU a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDP). Esse é um marco para a luta por justiça e equidade social para as pessoas com deficiência e foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional. Dezoito anos depois entra em vigor a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) - Lei nº 13.146/2015. Consolidando princípios e diretrizes desse recente tratado de direitos humanos do sistema global de proteção da ONU, a LBI prioriza as regras que deverão ser observadas para a garantia do exercício dos direitos das pessoas com deficiência no país. Organiza, em uma única lei nacional, como um verdadeiro marco regulatório para as pessoas com deficiência, direitos e deveres que estavam dispersos em outras leis, decretos e portarias, regulamentando limites e condições e atribuindo responsabilidades para cada ator na consolidação da sociedade inclusiva.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. 3.4. SAÚDE. Conforme o Plano Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência(2022-2025), o município possui um total de 26.753 pacientes cadastrados no E SUS. Em relação aos pacientes com deficiência estão cadastrados: Auditiva 56, Física 207, Visual 69, Intelectual 181. 3.5. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARTICIPANDO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA OU DOS GRUPOS DO PAIF. A política de Assistência Social proporciona, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em várias modalidades – 0 a 6 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e para idosos – as quais atendem os públicos realizando "atividades em grupos, organizadas a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social". Os Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), "constam em sua realização de encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias, por meio de seus responsáveis ou outros representantes, sob a condução de técnicos de nível superior do CRAS." (Caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF, 2012).

PLANO DE AÇÃO. SA. DIRETRIZ 1 - INCLUSÃO SOCIAL. Tabela com 6 colunas: Objetivo, Ação, Meta, Prazo, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos. Contém 10 linhas de planejamento de ações para a inclusão social.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Titular: Viviane Ferreira Cardoso de Lima. Suplente: Renato Fernandes de Moraes. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Titular: Mauro Henrique Palla Fontes. Suplente: Mateus Varnier de Souza. SECRETÁRIA EXECUTIVA. Elaine Miriani de Souza.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. Segundo Femiñella e Lopes (2016), em texto comentado sobre a LBI, escrito pela Fundação FEAC, a concepção de deficiência presente na CDDP e na LBI é baseada no modelo social de direitos humanos, no qual o conceito de pessoa com deficiência depende fundamentalmente do meio em que a pessoa está inserida. A deficiência passa a ser considerada a partir da limitação funcional do indivíduo, que, com recursos de acessibilidade e apoios, não se impõe como obstáculo ao exercício de seus direitos. Assim, a partir da LBI, faz-se necessário que os governantes se comprometam com a garantia de direitos já preconizada e que organizem as políticas públicas de sua competência de maneira articulada e planejada, de modo a atender aos preceitos legais conquistados e materializados na LBI. Dessa forma, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança foi construído de maneira conjunta, envolvendo representantes de todos os segmentos governamentais e da sociedade civil por meio do Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombos, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Gestão 2021 - 2024. No município, de janeiro a setembro de 2024, em média, estão participando 17 pessoas com deficiência nos grupos dos serviços da proteção social básica. 3.6. SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIOS JUNTO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Política de Assistência Social oferece dentro de sua rede de serviços, programas e benefícios, atendimentos destinados às pessoas com deficiência e suas famílias, de forma a garantir o direito dessas pessoas. Atualmente, a solicitação dos benefícios do Passe Livre Interstadual e Intermunicipal é realizada nos dois Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o CRAS Santo Antônio e CRAS Esperança. O benefício do Passe Livre Interstadual, é um programa do Governo Federal que proporciona, às pessoas com deficiência, gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros. O órgão responsável é o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Governo Federal. Todas as pessoas comprovadamente carentes com deficiência física, mental, auditiva, visual, doença renal crônica ou ostomia têm direito ao benefício, que é a gratuidade nas viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem. Os pedidos são realizados via internet, intermediados pelo CRAS, em sua grande maioria, pois enquanto o Passe Interstadual é solicitado obrigatoriamente por profissional habilitado, o Interstadual pode ser solicitado pelo próprio beneficiário, através da conta Gov.br. Durante o ano de 2024, foram aprovados 31 Passes Livre Intermunicipal solicitados pelo município. Neste mesmo sentido, também os CRAS realiza orientações, encaminhamentos, pedidos e acompanhamento de solicitações do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual diz respeito a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilita de participar de forma plena e efetiva na

SA. DIRETRIZ 2 - ACESSIBILIDADE. Tabela com 6 colunas: Objetivo, Ação, Meta, Prazo, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos. Contém 10 linhas de planejamento de ações para a acessibilidade.

3.3. Diretriz 3 - RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Tabela com 7 colunas: Objeto, Ação, Meta, Plano Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos.

23. Tabela com 7 colunas: Objeto, Ação, Meta, Plano Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos.

24. Tabela com 7 colunas: Objeto, Ação, Meta, Plano Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. O processo de monitoramento e de avaliação são etapas fundamentais ao desenvolvimento de qualquer projeto, programa, ação ou plano.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança, tem o prazo de quatro 04 (quatro) anos e deve ser monitorado em sua integralidade pelo Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Nova Esperança e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança.

26. Tabela com 7 colunas: Objeto, Ação, Meta, Plano Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos.

7. REFERÊNCIAS. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL, 2015, Lei n.13.146, de 6 de jul.de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. BRASIL, 2015, Lei n.13.146, de 6 de jul.de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD). Disponível em: https://cecad.cidadania.gov.br/sobre.php. Acesso em: 17. out. 2024.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES. Cadernos Municipais: Caderno Estatístico Municipal de Nova Esperança. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montacad011.php?Municipio=8760043&ok=ok. Acesso em: 17.out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Documentação do Censo 2010. LEI Nº 2.954, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança (CMDPeD-Nova Esperança) e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPeD) e das outras providências.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (Brasil). Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Novo Viver Sem Limites: Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. In: Sobre o Plano Nacional. [S. l.], [2023]. Disponível em: https://novoviversemlimites.mdh.gov.br/. Acesso em: 14. out. 2024.

PARANÁ. Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Poder Executivo, Curitiba, PR, 8 jan. 2015. Edição nº 9.366. Disponível em: https://www.cocde.pr.gov.br/sites/coecde/arquivos\_restritos/files/documento/2020-11/planos\_e\_direitos\_acessivel\_18\_01\_18.pdf. Acesso em: 14. out. 2024.

Relatório de Informações - RI v.4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/r/relatorios/cidadania/?codigo=411690&M=0. Acesso em: 14. out. 2024.

27. Tabela com 7 colunas: Objeto, Ação, Meta, Plano Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos.

28. Tabela com 7 colunas: Objeto, Ação, Meta, Plano Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recursos.

Portaria Municipal de Nova Esperança - PR. Nº 16.409, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. Concede Licença - Prêmio. O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Portaria Municipal de Nova Esperança - PR. Nº 16.410, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. Concede prorrogação da Licença para fins de Tratamento de Saúde. O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Portaria Municipal de Nova Esperança - PR. Nº 16.411, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. Designa e servidor(a) público(a) municipal Aparecido Castro dos Santos para a substituição do Diretor da Escola Municipal Jorge Amado - Distrito de Itaipava, durante o período de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal Rozana Salgueira Inácio, investida na respectiva função.

Guia Prático para PRESTAÇÃO de CONTAS. Governo Municipal Nova Esperança. O presente manual foi preparado pela equipe de gestão da Secretaria de Cultura, contando com diferentes orientações técnicas externas e com amparo previstos nos seguintes editais:

APRESENTAÇÃO. O presente manual foi preparado pela equipe de gestão da Secretaria de Cultura, contando com diferentes orientações técnicas externas e com amparo previstos nos seguintes editais: Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc. O manual tem a intenção de auxiliar os proponentes, cujos projetos foram aprovados nos editais de chamamento público.

QUEM DEVE PRESTAR CONTA? O responsável pela gestão do recurso recebido (proponente) - quem assinou o Termo de Execução Cultural. QUANDO SE INICIA ESSA OBRIGAÇÃO? A partir do momento que houve o repasse do recurso para uma conta de titularidade do projeto/proponente.

QUAIS OS DEVERES DO AGENTE CULTURAL (PROONENTE)? Realizar o projeto conforme a proposta aprovada, cumprindo os prazos estabelecidos e mantendo a qualidade e integridade do trabalho. Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural.

V - Despesas com tributos e tarifas bancárias; VI - Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; VII - Fornecimento de alimentação para equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; VIII - Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES, COMO PROCEDER? As compras e contratações devem ser feitas diretamente, não é necessário solicitar Certidões Negativas aos fornecedores, tampouco apresentar 3 (três) orçamentos. O agente cultural é o único responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, não havendo interferência da Sector.

HÁ POSSIBILIDADE DE AJUSTES NO PROJETO? COMO PROCEDER? Segundo o Decreto do Fomento 11.453/23, as alterações no plano de trabalho podem ser feitas, desde que atendam aos seguintes requisitos: Até 20%. Não precisa de autorização prévia: agente cultural pode realizar e comunicar posteriormente à administração pública.

1.Revisão das ações e dos prazos (adequar o cronograma à realidade). 2.Reunião com equipe administradora para alinhamento do projeto (equipe informada com clareza de objetivos, de metas, responsabilidades, documentos, etc.). 3.Criar um calendário com datas para as ações, responsáveis, quem vai conferir / fiscalizar / aprovar.

É possível ter na equipe contratos de trabalho no Regime CLT. É recomendável que todas as negociações com fornecedores sejam formalizadas via CONTRATO, prevendo: Condições de trabalho (datas, horários, ensaios, regras, sigilo, locais, alimentação, gravações, divulgação, disponibilidade, rádios/TVs, autorizações, etc.);

SOBRE O RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO (RPA) Deve ser emitido pelo tomador do serviço (proponente do projeto), cada vez que acontecer o pagamento (mensal ou no fim da execução dos trabalhos). Deve conter Nome Completo, CPF e NIT do Prestador pessoa física. Identificação dos impostos incidentes (IR, ISS, INSS).

2) Da parte que ficar para o proponente, como seu pagamento pela função no projeto, vale as regras normais de imposto de Renda. COMO REALIZAR OS PAGAMENTOS? Transferências bancárias (transferências, TEDs, DOCs ou PIX), mediante apresentação do comprovante da operação;

COMO PROCEDER E COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS? Você deve utilizar os seguintes anexos e por fim os anexar no formulário de prestação de contas enviado pela secretaria de cultura. Deverá ser encaminhado o Relatório de Execução do Objeto, devidamente preenchido e assinado, bem como o Relatório Financeiro, conforme modelos anexados; RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; RELATÓRIO FINANCEIRO

SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O QUE PREVÊ O DECRETO 11.525/2023?

Art. 26 Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura: a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações de recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas sanitadoras e corretivas quando houver inadimplimento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatoriamente e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto ou informado online será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 (seis) meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Nova Esperança/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Esperança, 07 de outubro de 2024. Assinatura Digital: Pelo órgão: Roberta Fernandes Martins, Pelo Agente Cultural: GABRIELA FERNANDA MORETTO

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.4 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.2.5 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.2.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovção da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação de prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D1E7-B16B-D683-46AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTA FERNANDES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 18/10/2024 13:18:55 (GMT-03:00)

Papel: Pate

Emiço por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIELA MORETTO (CNPJ 55.945.864.0001-92) em 18/10/2024 14:21:07 (GMT-03:00)

Papel: Pate

Emiço por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/D1E7-B16B-D683-46AD

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O QUE PREVÊ O DECRETO 11.453/2023?

Art. 31 A prestação de informações em relatórios de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

II. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter e descrever as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, relatórios, folders, cartilhas, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

ANÁLISE FINAL

O QUE PREVÊ O DECRETO 11.453/2023?

Art. 34 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário (pode solicitar parcelamento)

II. Apresentação de plano de ações compensatórias (prazo máximo da metade do prazo do TEC) ou

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.4 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.2.5 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovção da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 - NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNA8), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNA8) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, através do Departamento de Cultura neste ato representado pela Sra. Roberta Fernandes Martins, e o(a) AGENTE CULTURAL, JULIANE VALLE, portadora do RG nº 13.095.653-7, expedida em PR, CPF nº 105.587.626-24, residente e domiciliada(a) à Rua Fernando Das Paes Leme, nº247 Centro - Nova Esperança/PR, CEP: 87.600-000, telefones: 44 99388-6917, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNA8), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNA8) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Vozes Femininas, contemplado no conforme edital de chamamento público nº 01/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco XEBEX para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Departamento de Cultura.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, arquivado e controlado e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10.5 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.6 Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, arquivado e controlado e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.7 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.8 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10.9 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.10 Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, arquivado e controlado e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.11 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.12 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10.13 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.14 Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, arquivado e controlado e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.15 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.16 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.</

# Reforma Protestante é tema de episódio do Norocast desta terça (22) que entrevista o Reverendo Azael Araújo

Fotos: Saulo Perez Fernandes França



Reverendo Azael Araújo, da Igreja Presbiteriana do Brasil, compartilha no Norocast suas reflexões sobre os 507 anos da Reforma Protestante, abordando o impacto e a relevância desse movimento para a fé cristã e a sociedade contemporânea



Os apresentadores Alex Fernandes França e José Antonio Costa conduzem uma conversa especial com o Reverendo Azael Araújo no Norocast, explorando os 507 anos da Reforma Protestante e suas influências na história e na sociedade atual.

Nesta terça-feira (22), o **Norocast** – o podcast do **Jornal Noroeste** traz uma edição especial sobre os 507 anos da Reforma Protestante, movimento que transformou a história do cristianismo e continua a influenciar

o mundo contemporâneo. O convidado deste episódio é o Reverendo **Azael Araújo**, da Igreja Presbiteriana do Brasil, em Nova Esperança.

Conduzido pelos apresentadores e editores do jornal, **Alex Fernandes Fran-**

**ça** e **José Antonio Costa**, o episódio explora as causas, os personagens-chave e as repercussões da Reforma, conectando o passado ao presente. O Reverendo Araújo compartilha suas reflexões sobre o impacto

desse movimento religioso, destacando a relevância dos princípios da Reforma para a fé cristã e a sociedade atual.

Ao longo da conversa, são abordados temas como as razões que levaram à Re-

forma, o papel dos pré-formadores, o surgimento do anglicanismo, o movimento puritano, as 95 Teses de Lutero e a contribuição de João Calvino. Além disso, o reverendo discute as consequências políticas e

sociais que moldaram a Europa após a Reforma. A **Reforma Protestante** será celebrada no próximo dia **31 de outubro**, marcando 507 anos de um movimento que transformou a história do cristianismo e do mundo.

## Governo entrega relatório de monitoramento do PPA 2024-2027 à Assembleia Legislativa

*Essa primeira versão detalha que 767 das entregas têm andamento normal e 46 são avaliadas como concluídas. Além disso, do total de ações encaminhadas já neste ano, 58 metas que não tinham previsão de data foram atingidas, elevando para 825 as entregas em andamento normal.*

O Governo do Estado encaminhou nesta segunda-feira (21) à Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) o primeiro relatório de monitoramento do Plano Plurianual 2024-2027. O documento revela bons indicativos sobre a execução das metas: 72% das entregas previstas para 2024 (813 das 1.135) estão bem encaminhadas.

O relatório, que se refere ao primeiro semestre de 2024 e deve ser publicado semestralmente, é realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPL). Essa primeira versão detalha que 767 das entregas são consideradas em andamento normal e 46 avaliadas como concluídas.

Além disso, do total de ações encaminhadas já neste ano, 58 metas que não tinham previsão de data foram atingidas, elevando para 825 as entregas categorizadas como em andamento normal. São 1.326 entregas previstas para todo o período de PPA. Muitas têm metas previstas em todos os anos, outras só possuem metas para alguns anos específicos do período 2024-2027.

Este resultado inicial apresentado na audiência, proposta pelo deputado Luiz Claudio Romanelli, presidente da Comissão de Orçamento, e pelo secretário estadual do Planejamento, Guto Silva, é um indicativo positivo do comprometimento dos órgãos estaduais com os objetivos traçados no PPA.

Guto Silva explicou que o PPA é um instrumento de planejamento a médio prazo, se refere ao orçamento dos próximos quatro anos e tem como objetivo oferecer uma projeção sobre como o governo está direcionando sua



O secretário do Planejamento Guto Silva entregou o primeiro relatório de monitoramento do Plano Plurianual 2024-2027 à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP).

agenda de investimentos com os recursos públicos.

“De forma inédita, percorremos várias regiões do Paraná para coletar informações e construir esse PPA junto com a sociedade. Agora estamos monitorando o PPA, para saber se aquelas ações planejadas estão sendo executadas. São 72% das ações em curso, um bom indicador porque estamos cumprindo o primeiro ano desse PPA dentro das metas”, disse.

O secretário enfatizou que o monitoramento contínuo e a transparência na divulgação dos resultados são essenciais para garantir que os objetivos do PPA sejam alcançados e que a população paranaense possa acompanhar de perto o progresso das políticas públicas.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS** - O presidente da Comissão de Orçamento da Alep disse que o relatório parcial leva transparência à comu-

nidade, o que também é um papel do legislativo. “Das audiências públicas que realizamos, um dos pontos destacados foi o monitoramento da execução do Plano Plurianual. Esse monitoramento foi transformado em dispositivo legal para que a Secretaria do Planejamento possa fazer a prestação de contas da sua execução”, disse ele.

Romanelli explicou que o PPA foi construído um conjunto, utilizando um rol de indicadores de desempenho e que a análise feita nesta primeira apresentação visa tratar dos pontos fortes e fracos, para que sejam feitas as cobranças necessárias na boa aplicação do dinheiro público.

Além da apresentação semestral, Guto Silva ressaltou que, de forma inédita, a Secretaria de Planejamento colocou no ar a página Observatório do Planejamento, um local onde a população pode acompanhar, de forma orga-

nizada, dia após dia a execução desses números. “Tudo o que está sendo apresentado aqui está também no site, que é mais um instrumento para que a população auxilie na fiscalização e acompanhe a execução desse orçamento, de mais de R\$ 250 bilhões, para os próximos quatro anos.

**DEMONSTRAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA** - O diretor de Planejamento da SEPL, Breno Lemos, ressaltou que esse primeiro processo de monitoramento realizado pela Secretaria do Planejamento cumpre o dispositivo legal referente à lei 21.861, que prevê a entrega de todos os monitoramentos na forma de um relatório sintético e a apresentação deste documento para a Casa legislativa do Estado. “Esta é uma demonstração de transparência, princípio maior que rege o atual ciclo do PPA e que também aproxima a sociedade do processo”, disse ele.

O DOCUMENTO – O Plano Plurianual é composto por 35 programas, 20 Indicadores de Programa e 373 Ações Orçamentárias, com 220 Ações Orçamentárias com Entregas Finalísticas e 202 Indicadores de Resultado de Programa. As 1.326 entregas previstas para o período estão distribuídas pelos cinco eixos: Eficiência Administrativa; Infraestrutura e Mobilidade; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Direitos Básicos e Bem-Estar; e Inclusão Social, Direitos Humanos

e Cidadania.

Esses programas e ações orientam as iniciativas nos diversos setores, visando à manutenção e ao desenvolvimento sustentável do Paraná. Com este primeiro relatório, a Secretaria de Planejamento reafirma seu compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, destacando a importância do PPA como ferramenta estratégica para o desenvolvimento do Paraná nos próximos anos.

**Agência Estadual de Notícias**



## Entre likes e desilusões

Recentemente, uma influencer digital compartilhou um post sobre um novo aplicativo que prometia transformar fotos comuns em obras de arte. Intrigada, baixei o aplicativo e em poucos cliques, criei uma imagem que parecia um quadro famoso. Fui às redes sociais e, claro, publiquei.

Os likes começaram a chegar e a sensação de validação foi instantânea. Mas, depois de alguns dias, percebi que a imagem não era tão única. Era uma cópia de um algoritmo que replicava estilos sem considerar a essência de cada um. Fiquei pensando: estamos trocando autenticidade por aprovação instantânea?

Ao refletir, compreendi que a tecnologia pode nos conectar mas também nos distanciarmos de quem realmente somos. No final, a verdadeira arte não está nas imagens perfeitas mas nas histórias que carregamos. Lembre-se: mais vale a originalidade do que a fama efêmera.

*Eloisa Potrich é formada em engenharia de software, atuou na área da tecnologia por 10 anos, desde ensino até mesmo em empresas. Atualmente, é graduanda de direito e tem pós-graduação em direito digital, lgpd e computação forense. Trabalha com ensino e conscientização para comunidades vulneráveis de informação a como se portar diante da internet e principalmente, das redes sociais.*

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 - NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, através do Departamento de Cultura neste ato representado pela Sra. Roberta Fernandes Martins, e o(a) AGENTE CULTURAL ROSAMARA ALBUQUERQUE MELLO, portador(a) do RG nº 6.494.787-7, expedida em SES/PR, CPF nº 028.453.000-76 residente e domiciliado(a) à Rua Professora Adélia Procopio nº149, Nova Esperança, CEP: 87.600-000, telefones: 41.99823.6512, resolveu firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Jardim das Letras - Paragominas, contemplado no conforme edital de chamamento público nº01/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$21.508,16 (vinte e um mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ~~BRASIL~~ para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Departamento de Cultura.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de faltas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII) examinar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto compreenderá que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ser anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização de eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, cartilhas, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - recomendar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: F7E8-5035-C984-07E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTA FERNANDES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 18/10/2024 13:32:43 (GMT-03:00)  
Papel: Pate  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROSAMARA ALBUQUERQUE MELLO (CPF 038.XXX.XXX-76) em 21/10/2024 07:35:58 (GMT-03:00)  
Papel: Pate  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/F7E8-5035-C984-07E6>

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Alder Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

**11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in loco.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Edital do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Nova Esperança/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Esperança, 07 de outubro de 2024.

Assinatura Digital:  
Papel Orgão:  
Roberta Fernandes Martins  
Pelo Agente Cultural:  
ROSAMARA ALBUQUERQUE MELLO

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando, por recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliar os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 - NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, através do Departamento de Cultura neste ato representado pela Sra. Roberta Fernandes Martins, e o(a) AGENTE CULTURAL WILLIAM CESAR VALLI, portador(a) do RG nº 4.717.179-2, expedida em IPR, CPF nº 747.574.239-34, residente e domiciliado(a) à Rua Fêrnão Dias Paes Leme nº247, Centro - Nova Esperança/PR, CEP: 87.600-000, telefones: 44.99919-6647, resolveu firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Oficina de Lazer contemplado no conforme edital de chamamento público nº 02/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ~~BRASIL~~ para recebimento e movimentação.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) examinar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto compreenderá que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ser anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização de eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, cartilhas, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 0EA3-468E-90D5-4536

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTA FERNANDES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 18/10/2024 13:21:12 (GMT-03:00)  
Papel: Pate  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ROSAMARA ALBUQUERQUE MELLO (CPF 038.XXX.XXX-76) em 21/10/2024 07:35:58 (GMT-03:00)  
Papel: Pate  
Emiúdo por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/0EA3-468E-90D5-4536>

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na entrega de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado o arquivamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Alder Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando, por recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliar os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 - NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR, através do Departamento de Cultura neste ato representado pela Sra. Roberta Fernandes Martins, e o(a) AGENTE CULTURAL SORAYA AYUMI TORVY - INSCRITA NO CNPJ sob nº 45.530.000/0001-30, com sede em Rua Recife nº 79, Parque Residencial Cidade Nova - Maringá/PR, neste ato representado por SORAYA AYUMI TORVY, portador(a) do RG nº 13.559.207-2, expedida em SES/PR, CPF nº 102.829.479-78, residente e domiciliado(a) à Rua Recife nº 79, Parque Residencial Cidade Nova - Maringá/PR, CEP: 87.023-090, telefones: 44.99993-6046, resolveu firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Musical Esperança, contemplado no conforme edital de chamamento público nº 01/2024.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 21.508,16 (vinte e um mil, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos).

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco ~~BRASIL~~ para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Departamento de Cultura.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de faltas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rejeição unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) examinar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto compreenderá que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ser anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização de eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, cartilhas, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na entrega de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado o arquivamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Esperança/PR:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto ou informando onde será executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 6 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Alder Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou visita in loco.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do termo.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Edital do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Nova Esperança/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Esperança, 07 de outubro de 2024.

Assinatura Digital:  
Papel Orgão:  
Roberta Fernandes Martins  
Pelo Agente Cultural:  
SORAYA AYUMI TORVY

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando, por recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliar os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

11. SANÇÕES
11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
CNPJ: 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

VIII não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
ROBERTA FERNADES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 18/10/2024 11:23:45 (GMT-03:00)

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
BIÊNIO 2024 A 2026
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. SANÇÕES
11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Resolução nº 08/2024
Súmula: Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança/PR.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Titular: Viviane Ferreira Cardoso de Lima
Suplente: Renato Fernandes de Moraes

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
ROBERTA FERNADES MARTINS (CPF 055.XXX.XXX-64) em 18/10/2024 11:22:56 (GMT-03:00)

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
1. ÓRGÃO PROPONENTE DA GESTÃO MUNICIPAL
Nome: Prefeitura Municipal
Nível de Gestão: Pequeno Porte II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 - NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAH), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAH) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NOVA ESPERANÇA - 2024/2028
EQUIPE DE APOIO
Adriana Martins Luiz Bittol

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
SIGLAS
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC - Benefício de Prestação Continuada

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. Orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem é oferecida preferencialmente na rede regular de ensino...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. dignidade da pessoa com deficiência significa se contrapor à ideia de que, por causa da deficiência, exista alguma condição sub-humana do indivíduo...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. O processo de monitoramento e de avaliação são etapas fundamentais ao desenvolvimento de qualquer projeto, programa, ação ou plano...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. INTRODUÇÃO. Pessoas com deficiência abrangem uma grande parcela da população brasileira. No Brasil, de acordo com dados do IBGE (Censo 2010), 23,9% da população declarou possuir pelo menos um tipo de deficiência...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. APAE atua de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais e à universalização de direitos sociais...

PLANO DE AÇÃO. S.1. DIRETRIZ 1 - INCLUSÃO SOCIAL. Tabela com 7 colunas: Objetivo, Ação, Meta, Prazo Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recurso.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. 7. REFERÊNCIAS. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. Segundo Feminella e Lopes (2016), em texto comentado sobre a LBI, escrito pela Fundação FEAC, a concepção de deficiência presente na CDDP e na LBI é baseada no modelo social de direitos humanos...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. No município, de janeiro a setembro de 2024, em média, estão participando 17 pessoas com deficiência nos grupos dos serviços da proteção social básica.

S.2. DIRETRIZ 2 - ACESSIBILIDADE. Tabela com 7 colunas: Objetivo, Ação, Meta, Prazo Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recurso.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. Relatório de Informações - RI v.4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: https://repositorio.mds.gov.br/cgi-bin/relatorios/cidadania/codigo=411690&M=0...

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. 2. JUSTIFICATIVA. O município de Nova Esperança por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e demais políticas setoriais, organiza e articula a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e que comprove renda familiar inferior a 1/3 do salário mínimo. No município, temos 430 pessoas com deficiência beneficiárias do BPC (referência setembro de 2024).

S.3. DIRETRIZ 3 - RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Tabela com 7 colunas: Objetivo, Ação, Meta, Prazo Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recurso.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Esperança. Resolução nº 09/2024. Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do município de Nova Esperança, referente à Deliberação nº 009/2024 - COEDE/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. 3. MARCO SITUACIONAL. Para este Plano, além da utilização do Censo do IBGE, foi utilizado os dados do CadÚnico, levantamento municipal e dados fornecidos pelo governo estadual, ligados ao atendimento à Pessoa com Deficiência.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. 4.2. Diretriz 2 - Acessibilidade: Pessoas com deficiência têm necessidades e direitos como todas as pessoas, entrando, para a efetiva realização destes direitos, encontram maiores barreiras que as demais pessoas, portanto, essa diretriz parte do reconhecimento que a convivência com a diversidade deve ser valorizada e reconhecida, em respeito à realização de objetivos, possibilidades e cumprimento de justiça social.

S.4. DIRETRIZ 4 - ACESSIBILIDADE. Tabela com 7 colunas: Objetivo, Ação, Meta, Prazo Execução, Indicador, Responsável, Fonte de Recurso.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR. Av. Rocha Pombó, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545. CNPJ: 15.730.994/0001-09. Relatório de Gestão 2021 - 2024. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ com sede na Avenida Rocha Pombó, 1453, inscrito no CNPJ nº 15.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 104, nesta cidade de Nova Esperança - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 9017003-SSP-PR e devidamente inscrito no RG nº 208.387.439-06, e a pessoa física abaixo descrita, resolvem alterar o contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo SISP Público Simplificado e Regulamentado pelo Regime CLT, Edital nº 012/2023, conforme Lei Municipal nº 2.161/2011 e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:





EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA NEURODIVERGENTE DE NOVA ESPERANÇA - AAPNNE

Aos interessados,

Ficam convocados todos os interessados na constituição da Associação de Apoio à Pessoa Neurodivergente de Nova Esperança - AAPNNE a comparecerem à Assembleia Geral de Fundação, que se realizará no dia 30 de outubro de 2024, às 20:00hs, na Casa da Cultura de Nova Esperança-PR, situada na Rua Vereador José Gazola, n. 1095, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

A pauta da Assembleia será a seguinte:

- 1. Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação.
2. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.
3. Deliberação sobre a sede da Associação.
4. Outros assuntos de interesse geral.

A presença de todos os interessados é de suma importância para a formalização e consolidação dos objetivos da Associação.

Nova Esperança-PR, 17 de outubro de 2024

GRUPO DE MÃES ATÍPICAS DE NOVA ESPERANÇA-PR



MUNICIPIO DE SANTA FE ESTADO DO PARANÁ DECRETO: 261/2024

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2313/2023 de 05/12/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$119.118,00 (cento e dezanove mil e cento e dezoito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with 2 columns: Suplementação and Valor. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE UNIDADE DE SAÚDE (DUS), MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de março de 1964, é Excesso de arrecadação:

Table with 2 columns: Receita and Valor. Rows include ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte: 1049, ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte: 1041.

Art. 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, Estado do PR, aos quinze dias do mês de Outubro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: FRABETTI & CABRAL LTDA
RESUMO DO OBJETO: credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde de serviços especializados laboratoriais complementares aos diagnósticos na Atenção Primária dos Serviços SUS da Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover prorrogação de prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 369.597,66 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: até 06 de outubro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: LABORATORIO SANTA FE LTDA.
RESUMO DO OBJETO: credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde de serviços especializados laboratoriais complementares aos diagnósticos na Atenção Primária dos Serviços SUS da Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover prorrogação de prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 331.135,89 (trezentos e trinta e um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: até 06 de outubro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024 PMSF Republicação

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para execução da obra de REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, conforme especificações do Anexo I que é parte integrante do presente edital.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a redução de meta física.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 19.573,98 (dezenove mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).
VIGENCIA DO ADITIVO: até 21 março de 2029
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024 PMSF Republicação

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
RESUMO DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para execução da obra de REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, conforme especificações do Anexo I que é parte integrante do presente edital.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a redução de meta física.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 19.856,02 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).
VIGENCIA DO ADITIVO: até 21 março de 2029
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2022 PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: CELIA BERLEZI GABELLA - MEL.
RESUMO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica para ministrar oficinas de ARTES MARCIAIS, ARTESANATOS E EDUCADOR SOCIAL, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO DITIVO: R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais).
VIGENCIA DO ADITIVO: até 05 outubro 2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2022 PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: ANA PAULA GIROTTI MEI
RESUMO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica para ministrar oficinas de ARTES MARCIAIS, ARTESANATOS E EDUCADOR SOCIAL, nos termos e condições estabelecidos no referido Edital de Credenciamento.
OBJETIVO DO ADITIVO: Promover a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual por mais 12 (doze) meses.
VALOR DO DITIVO: R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais).
VIGENCIA DO ADITIVO: até 05 outubro 2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DISPENSA Nº 31/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: JESUE THEMOTEO PINTO - EXTINTORES
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de extintores, recarga para extintores, holofote e luz de emergência, placa de sinalização fotoluminescente, demarcação de solo e memorial para vistoria do corpo de bombeiro, objetivando suprir a demanda de todas as Secretarias da Administração Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 50.890,00,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).
DATA DA DISPENSA: 18 de outubro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024-PMSE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR
CONTRATADO: JESUE THEMOTEO PINTO - EXTINTORES
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de extintores, recarga para extintores, holofote e luz de emergência, placa de sinalização fotoluminescente, demarcação de solo e memorial para vistoria do corpo de bombeiro, objetivando suprir a demanda de todas as Secretarias da Administração Municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 50.890,00,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).
DATA DA DISPENSA: 18 de outubro de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 264/2024.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 279, da Lei Complementar nº.003/2011, consagrado o dia 28 de outubro em homenagem ao servidor público municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Santa Fé, no dia 28/10/2024 (segunda-feira), consagrado ao servidor público municipal.

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços de urgência e emergência de saúde na Unidade Municipal de Saúde 24 horas na data acima referida, bem como os serviços de coleta de lixo domiciliar da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 15 de outubro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.268/2024

Dispõe sobre exoneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o protocolado sob o nº. 2.331/2024 e memorando anexo,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Diretor de Agricultura, o servidor Osvaldo Alexandre da Silva, RG nº.7.221.399-8-SSP/PR, com CPF nº.037.003.849-55, matrícula nº 200628, retornando ao cargo de origem agente de serviços operacionais, a partir do dia 17 de outubro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 de outubro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº. 267/2024

Corrige classificação por Progressão de Mérito a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 51, 52 e 58 da Lei Municipal nº 1.616/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do protocolado sob o nº. 2.325/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica corrigido após revisão do Decreto nº 253/2021, a classificação por progressão de mérito, de que trata os artigos acima, do servidor José Fernando de Faria, agente de veículos operacionais, matrícula 210339, por não ter ocorrido em novembro de 2021, ficando reclassificado no nível 009, e em novembro/2023 no nível 011, determinando que seja pago ao mesmo, as diferenças dos valores, retroativo a novembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 21 de outubro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE FOMENTO Nº 1424 (extrato)

Autorização Municipal: Lei Municipal nº. 2.350 art. 1º, de 16 de julho de 2024.

Valor da Parceria: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Concedente: MUNICIPIO DE SANTA FÉ (CNPJ sob o nº. 76.291.418/0001-67).

Representante da Concedente: FERNANDO BRAMBILLA, portador do RG nº. 3.467.250-4 (SSP/PR) e do CPF nº. 025.792.829-47, residente e domiciliado na Rua João Bilha nº. 303, Jardim Alvorada IV, CEP: 86.770-000, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ-APAE (CNPJ sob o nº. 80.890.825/0001-68).

Representante do Conveniente: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, portadora do RG nº. 4.296.910-9 (SSP/PR) e do CPF nº. 580.534.849-72, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº. 1001, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Objeto: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS FAMÍLIAS, oriundos da emenda parlamentar nº20244870009, referente a programação SIGTV nº412340220240007. Dotação Orçamentária: 21.003.082440017.2.217.33.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: do dia 22 de outubro de 2024 até o dia 22 de outubro de 2025.

Santa Fé, 17 de outubro de 2024.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ-PR. PREFEITO MUNICIPAL: FERNANDO BRAMBILLA ASSINATURA:

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ-APAE. PRESIDENTE: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

Oscia Carolina de Moraes Silva Secretária de Finanças RG nº. 4.185.109-1 (SSP/PR) CPF nº. 577.198.299-72
Maria Antonieta Tomazella Relações Públicas RG nº. 3.360.752-4 (SSP/PR) CPF nº. 629.681.739-87

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TERMO DE FOMENTO Nº 1524 (extrato)

Autorização Municipal: Lei Municipal nº. 2.350 art. 2º, de 16 de julho de 2024.

Valor da Parceria: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Concedente: MUNICIPIO DE SANTA FÉ (CNPJ sob o nº. 76.291.418/0001-67).

Representante da Concedente: FERNANDO BRAMBILLA, portador do RG nº. 3.467.250-4 (SSP/PR) e do CPF nº. 025.792.829-47, residente e domiciliado na Rua João Bilha nº. 303, Jardim Alvorada IV, CEP: 86.770-000, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Conveniente: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ - PR CPHSF (CNPJ sob o nº. 80.911.035/0001-11).

Representante da Conveniente: JOSÉ LUIZ ZORDAN PASSERI, portador do RG nº. 3.815.660-8 e do CPF nº. 576.397.369-00, residente e domiciliado na Rod PR 458 Sítio Nossa Senhora Aparecida, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Objeto: ATENDIMENTO A IDOSOS (ACIMA DE 60 ANOS DE IDADE) EM FORMA DE RESIDÊNCIA, E TAMBÉM ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÕES DE RISCO E CARÊNCIAS DIVERSAS, com recursos oriundos da emenda parlamentar nº20244870009, referente a programação SIGTV nº412340220240006. Dotação Orçamentária: 21.003.082440017.2.217.33.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: do dia 22 de outubro de 2024 até o dia 22 de outubro de 2025.

Santa Fé, 17 de outubro de 2024.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - PR. PREFEITO MUNICIPAL: FERNANDO BRAMBILLA ASSINATURA:

CONVENIENTE: CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ - PR CPHSF. PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ ZORDAN PASSERI ASSINATURA:

TESTEMUNHAS:

Oscia Carolina de Moraes Silva Secretária da Finanças RG nº. 4.185.109-1 (SSP/PR) CPF nº. 577.198.299-72
Maria Antonieta Tomazella Relações Públicas RG nº. 3.360.752-4 (SSP/PR) CPF nº. 629.681.739-87

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº.263/2024

Cancela tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Judiciais da Comarca de Santa Fé em relação à Dívida Ativa,

DECRETA

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos tributários lançados pelo Município e pagos em juízo, cujas execuções fiscais foram extintas mediante sentença, em razão da diferença gerada entre a atualização dos depósitos judiciais efetuados e o sistema de tributação do Município, em relação ao contribuinte abaixo relacionado:

Table with 7 columns: Contribuinte/Endereço, Processo, Cadastro, Quadra/Lote, Tributo, Exercício, Valor a Cancelar. Rows include Reinaldo Aparecido de Souza Tavares-MEI, A.R. da Silva Produções -ME, Anderson Lupo- Rua Antonio Francisco Ferreira, 889- Res. Por do Sol, Luiz Antônio Tramontini- Rua Vera Cruz, 53- Centro, Chahine W. Mehanna e Outro - Rua Apucarana, 229 - Centro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 18 de outubro de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Santa Fé**  
01.583.490/0001-69

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 504, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.583.490/0001-69, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 014/2024, nos termos do Artigo 75, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 014/2024**

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**CNPJ:** 61.198.164/0001-60

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa para fornecimento de renovação de seguro veicular.

**VALOR:** R\$ 2.296,42

**VENCIMENTO:** 12 MESES

**FORO:** Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Plenário Vereador Antonio Fermينو de Souza, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

**CARLOS ENÉIA FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**Câmara Municipal de Santa Fé**  
01.583.490/0001-69

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de

Item	Quantidade	Descrição MINIMA	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Contratação de Seguro Veicular para veículo: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, CAPACIDADE MINIMA PARA 5 (CINCO) LUGARES (MOTORISTA E PASSAGEIROS) 04 (QUATRO) PORTAS; MOTOR DIANTEIRO COM CILINDRADA MINIMA DE 1,0 TURBO POTENCIA MINIMA LIQUIDA 116CV GASIKUBA E 116CV ETANOL, COM NO MINIMO 03 CILINDROS, MOTOR BIOCUMBUSTIVEL (ALCOOL E GASOLINA); ANOMODELO 2022/2023; CHEVROLET TRACKER VALOR DE COMPRA DO VEICULO: R\$ 149.740,00. 12.327KM RODADOS  COBERTURAS MINIMAS: • CASCO 100% TAB. FIPE. • DANOS MATERIAIS A TERCEIROS (DMT): 200.000,00; • DANOS CORPORAIS A TERCEIROS (DCT): 200.000,00; • ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (APP) C/DESPEAS MEDICAS HOSPITALARES (DMH): 20.000,00; • ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO (APP) - INVALIDEZ: 20.000,00; • DANOS MORAIS (DMO): 20.000,00; • VIDROS, RETROVISORES, PARABRISA, LANTERNAS E FARÓIS; • ASSISTENCIA 24H COM LIMITE DE ATÉ 2.000 KM. • FRANQUIA NORMAL.		

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ - PR.

**CONTRATADO:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**CNPJ:** 61.198.164/0001-60

**VALOR:** R\$ 2.296,40

**PROCESSO LICITATÓRIO:** dispensa de licitação 014/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**  
Estado do Paraná  
Rua Dona Sinhá, Nº 322 - Jardim Horizonte Fone: 44 3135-0810  
CNPJ Nº 76.279.959/0001-70  
CEP: 87180-000

**Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório**

O Prefeito Municipal, João Pericles Martinati, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 68/2024  
b) Licitação nº: 45/2024  
c) Modalidade: Pregão  
d) Data Homologação: 21/10/2024  
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE PAINEL DE ACM E TOLDO PARA OS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
24.577.386	1	AMILTON MARINS PERRU				
2	1	Revestimento em totem de TERMINAL RODOVIÁRIO em ACM, na cor BRANCA, medindo 3,25m na altura X 0,60cm na largura, de ambos os lados, com letras em caixa alta, PVC 20mm, com dizeres TERMINAL RODOVIÁRIO DE PRES, com 0,15cm de altura, na cor AZUL.	UND	1,00	2.860,00	2.860,00
3	1	Painel em ACM (alumínio composto) cor branca, medindo 15,00m de largura X por 1,50m de altura, com a lateral em ACM, medindo 1m de largura X 1,50 de 1,50m de altura. Com estrutura em quadro de avanço em cantoneira ¼ serralheira, metelon 20X20 e 20X30 nos quadros/painéis. Cobertura/forro em telha trapézio na cor BRANCA, com estrutura metalon 20X20. Confeção 4 (quatro) jogos em caixa alta de 5cm relativo ao CRAS, fone zero, brasão do Município e Governo Federal do Brasil, conforme medidas do layout, com iluminação direta em módulos de leds. Jogo de letras, com dizeres: CRAS em caixa alta, medindo 0,50cm de altura em acrílico, cor BRANCA, com beiral em PVC-5mm, com iluminação direta em módulos de leds. Jogo de letras, com dizeres: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em caixa alta, medindo 0,30cm de altura em acrílico, cor AZUL, com beiral em PVC-5mm, com iluminação direta em módulos de leds. Revestimento 6 colunas em ACM VERMELHO conforme layout.	UND	1,00	19.590,00	19.590,00
4	1	Painel em ACM (alumínio composto) cor BRANCA, medindo 9,50m de largura X por 1,50m de altura, com estrutura em quadro de metalon 20X30. Jogo de letras, com dizeres: CLUBE DA MELHOR IDADE ABILIO LIBERATO em caixa alta, em PVC de 0,20mm com pintura nas respectivas cores conforme layout.	UND	1,00	4.740,00	4.740,00
<b>TOTAL</b>						<b>27.190,00</b>
SANGUARDIAN DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
1	1	Toldo em estrutura de metalon 30X30, medindo 14,00m de largura X 3,80m de avanço, com instalação de pte direitas, com forro em telha trapézio, na cor BRANCA, com fechamento frontal em ACM, medindo 14,00m de largura X 0,30cm de altura, fixados na parede. Adequação de todo existente, medindo 12,40m de largura X 3,80, m de avanço, com instalação de metalon 20X20 para forro em telha trapézio, na cor BRANCA, com 3,80m de comprimento e pintura na cor AZUL, da estrutura já existente. Painel em ACM (alumínio composto) cor BRANCA, medido 20,40m de largura X por 1,46m de altura, com a lateral em ACM, medindo 2m de largura X de 1,46m de altura. Com estrutura em quadro de metalon 20X20 e 20X30 nos quadros/painéis, com fixação em parafusos brocantes, fitas duplas face, silicone PU, pintas nas respectivas cores. Estruturas de fixação ¼ serralheira encima da cobertura existente e parte inferior da fachada fixada na parte superior do toldo. Jogo de letras, com dizeres: UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS em caixa alta, medindo 0,40cm de altura em acrílico, cor VERMELHA, com beiral em PVC-5mm, com iluminação direta em módulos de leds. Jogo de letras com dizeres: DR. ARLINDO SANTANA LINS, em caixa alta, medindo 0,60cm de altura em acrílico, cor AZUL, com beiral em PVC-5mm, com iluminação direta em módulos de leds.	UND	1,00	33.500,00	33.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>33.500,00</b>

Presidente Castelo Branco, 21 de outubro de 2024.

**JOÃO PERICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

# Arqueólogos encontram novos itens na obra da Estação 14 Bis-Saracura

Foram achados fios de contas, conchas e uma imagem de divindade

Foto: Paulo Pinto/Agência Brasil

A equipe de arqueologia que trabalha nas obras da Estação 14 Bis-Saracura, da futura Linha 6-Laranja do Metrô, no centro de São Paulo, encontrou fios de contas, conchas e uma imagem que pode representar uma divindade religiosa da cultura afro Exu. Os novos itens podem ser do final do século XIX, segundo o movimento Mobiliza Saracura Vai-Vai.

“Têm sido encontrados muitos objetos que estão sendo associados, pela própria equipe de arqueologia, a elementos de ritos das religiões de matriz africana. São muitas conchas marinhas, mais de 200, que foram levadas para o local, cachimbos de cerâmica e madeira, três bonecos de arame associados ao orixá Exu, e, mais recentemente, um fio de contas depositado no solo junto com elementos em ferro”, explicou a moradora do Bixiga e integrante do Mobiliza Saracura Vai-Vai Luciana Araújo.

Luciana afirmou que esses objetos reforçam as demandas do grupo para a preservação das estruturas construtivas, além dos artefatos associados diretamente à religiosidade, pois todos podem revelar um local de práticas religiosas, como um terreiro, por exemplo. Entretanto, ela reforçou que só será possível ter certeza se houver a devida pesquisa e preservação.

“É possível seguir com a obra da estação e preservar os achados, como na estação Termini (em Roma), na



Campo 24 de Agosto (em Portugal), a Monastiraki (em Atenas). Mas no Brasil o empreendedor só quer discutir os impactos da preservação na lucratividade”, disse.

Ela lembrou ainda sobre a existência de leis que asseguram o direito à preservação do patrimônio material e imaterial e à contribuição dos grupos formadores da sociedade brasileira, especialmente tendo em vista que há registros documentais históricos de que aquele território abrigou um quilombo.

“Basta adequar o projeto da estação 14 Bis-Saracura para viabilizar a manutenção dessas estruturas, numa linha que já vai receber mais de R\$ 100 milhões além do valor original do contrato em função de não terem realizado adequadamente os estudos geológicos no começo da obra. E isso não tem nada a ver com Saracura, mas com

problemas em outras estações”, observou.

Para Luciana, se as pesquisas prévias não tivessem sido dispensadas, a população de São Paulo e do Bixiga não estaria vivendo um atraso na construção do metrô nem ameaças à preservação. “Poderíamos estar discutindo o ganho cultural, histórico, econômico, social e antirracista que esses achados trazem, o potencial que têm para aprendermos muito mais sobre a urbanização da cidade e do que foi o projeto de desenvolvimento paulistano”, ressaltou.

## Descobertas

O sítio arqueológico foi encontrado em junho de 2022 no local onde ficava a quadra da escola de samba Vai-Vai, que deixou o Bixiga devido às obras do Metrô. Segundo o movimento Mobiliza Saracura Vai-Vai, a descoberta dos objetos ar-

queológicos indicam a possível existência de um templo afro-religioso antes da urbanização do local.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) afirmou em nota que todos os artefatos que vêm sendo encontrados têm sido estudados para que sejam corretamente identificados. A datação dos achados não foi confirmada por enquanto.

“O Instituto informa que não tem medido esforços para compatibilizar a implantação das obras do metrô Saracura e as normas de preservação do patrimônio cultural brasileiro, que permitem a conservação e o estudo de relevante material arqueológico referente às memórias de populações que habitaram a região e que contribuíram para a formação histórica do país”.

Agência Brasil

## Com apoio do controle social, TCE-PR fiscalizará políticas para a população de rua

No próximo ano, o Tribunal de Contas vai fiscalizar as políticas públicas de proteção e ressocialização da população em situação de rua no Paraná. Inédita no estado, essa auditoria integra o Plano de Fiscalização 2024-2025, que reúne as ações prioritárias de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no biênio.

O planejamento dessa fiscalização foi iniciado no último dia 11, com uma reunião online entre servidores do Tribunal e representantes de conselhos municipais de quatro municípios - Curitiba, Londrina, Ma-

ringá e Araucária - e servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Seju-PR). No TCE-PR, estão envolvidos no trabalho servidores da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), da Coordenadoria de Auditorias (CAUD) e da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS).

A fiscalização faz parte da Diretriz Prioritária nº 35 do PAF em execução, que é voltada à área temática da Assistência Social. Seu objetivo é fiscalizar a gestão da proteção social especial em alta e média complexidade, incluindo a as-

sistência à população em situação de rua.

Alguns convidados para a reunião inicial de planejamento da auditoria integram o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua (CIAMP), instituído, no âmbito da Seju-PR, pelo Decreto nº 2405/2015. A participação deles se deu na condição de integrantes do controle social em relação a essa política pública.

Com representantes da área governamental e da sociedade civil, o CIAMP é um instrumento de gestão intersetorial de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento das políticas estaduais nessa área. “Além dos conselhos municipais de Assistência Social, nesse comitê há a participação de diversas outras áreas, como Educação, Saúde e Segurança”, explica o auditor de controle externo Joubert Brunatto Silva, gerente de Controle Social da CACS. No Paraná, há oito CIAMPs municipais constituídos - quatro dos quais já auxiliam o Tribunal na preparação dessa auditoria.

## Controle social

“Essa parceria do Tribunal de Contas com o controle social é muito importante. De um lado, nossas auditorias ficam mais robustas e assertivas, porque agregamos conhecimentos de pessoas que trabalham com isso no dia a dia.

Por outro lado, dá à sociedade organizada a oportunidade de conhecer mais de perto o nosso trabalho e de influenciá-lo, de modo a trazer ganhos para o cidadão”, avalia a coordenadora da CAUD, Vivianéli Araújo Prestes.

“Os membros de conselhos integrarão as fases de estudos preliminares, elaboração da matriz de risco e revisão da matriz de planejamento”, informa a auditora de controle externo Nayara do Amaral Carpes, servidora da CAUD e gerente do PAF Assistência Social. “É a primeira vez que o Tribunal promove o planejamento junto com os conselhos municipais, o que consolida o planejamento de auditoria do controle externo junto com o controle social”, completa Nayara.

O objetivo geral da auditoria será avaliar a implementação de políticas públicas municipais para a população de rua. Ao longo do planejamento serão definidos os objetivos específicos. Entre os temas possíveis, conforme já apontou o levantamento para o estudo preliminar, estão os serviços de assistência social e de cuidado mental para essa população; políticas de combate à insegurança alimentar, de geração de trabalho e renda, de moradia, de proibição de arquitetura hostil e de segurança para a população em situação de rua.

TCE-PR

**Prefeitura Municipal de Santa Fé**  
CNPJ 76.291.416/0001-67

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº 040/2024-PMSF**

**I. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (diesel, gasolina e etanol) para a frota do município de Santa Fé - PR, de acordo com as especificações no anexo 01 deste Edital.

**II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** dia 08 de novembro de 2024, às 09h00min no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

**III. REALIZAÇÃO:** dia 08 de novembro de 2024 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, centro.

**IV. TIPO DE JULGAMENTO:** “menor preço por item”

Demais informações e cópia do Edital pelo fone: (44) 3247-1247 na Prefeitura Municipal de Santa Fé/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente.

Santa Fé, 21 de outubro de 2024.

**Rodrigo Camurra**  
Pregoeiro Municipal